AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA SEI Nº 992/2021/GEGEF/SUROD/DIR

Interessado: ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.

Referência: Processos nº 50500.406276/2019-53 e nº 50500.428622/2019-54.

Assunto: 7ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária, aplicação de Desconto de Reequilíbrio e Reajuste anual da Tarifa Básica de Pedágio da ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.

SUMÁRIO

1 OBJETO
2 JUSTIFICATIVA
3 ANÁLISE
3.1 Desconto de Reequilíbrio
3.2 Aplicação do Fator X
3.3 Reajuste
3.3.1 Atualização da TBP
4 VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL
5 TABELA DE TARIFAS
6 CONCLUSÃO

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à retificação da análise final da 7ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária, aplicação do Desconto de Reequilíbrio e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do contrato de concessão celebrado entre a União e a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., cuja data-base contratual de alteração tarifária é 18 de maio de 2020, apresentada na Nota Técnica nº 2949/2020/GEGEF/SUROD/DIR (3677890), de 19/08/2020, em razão do disposto na Nota Técnica nº 729/2021/GEFIR/SUROD/DIR (5291889), de 12/02/2021.

2. A Nota Técnica nº 729/2021/GEFIR/SUROD/DIR (5291889) apresentou a retificação da análise complementar da GEFIR, em função "*de solicitação da Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF), por meio do Despacho GEGEF SEI nº 4885018, de 05/01/2021, o qual solicita a apresentação da retificação da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro relativa à 7ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária da ECO101, em atendimento ao disposto no Despacho DAP SEI nº 4709361, de 16/12/2020, de modo a atender as recomendações proferidas pela Procuradoria Federal junto à ANTT, tecidas nos parágrafos 27, 28, 67, 88 e 89 do PARECER n. 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00217/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 4094469), por meio de Nota Técnica, no âmbito do processo nº 50500.428622/2019-54.*"

2. JUSTIFICATIVA

3. Conforme disposto no artigo 38, inciso XIII da Resolução nº 5.888, de 12/05/2020, Regimento Interno da ANTT, a elaboração e implementação da proposta de reajuste e revisão de tarifas da exploração das concessões rodoviárias federais compete à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.

3. ANÁLISE

4. Em observância ao Contrato de Concessão, bem como ao preconizado no artigo 24º, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001 e na Resolução ANTT nº 675/2004, alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de

dezembro de 2019, e em observação ao pleito da Concessionária, procedeu-se à revisão da TBP com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme a seguir se apresenta.

5. A partir do disposto na Nota Técnica nº 1553/2020/GEFIR/SUINF/DIR (3217620), de 14 de abril de 2020, foram realizados os cálculos preliminares de impacto na tarifa de pedágio, conforme a Nota Técnica nº 1121/2020/GEREF/SUINF/DIR (3041239), de 04/05/2020.

6. A Concessionária foi informada dos resultados preliminares por meio do Ofício nº 8339/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT (3305902), de 04/05/2020. De acordo com o inciso II do parágrafo 5º da Resolução nº 675/2004, é facultado à concessionária se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca de tais impactos.

7. A Concessionária solicitou, em sua Carta ECO101 GAC 0815 20 (3448122), de 19/05/2020, um prazo adicional de cinco dias, a vencer em 25/05/2020, para apresentar sua manifestação aos resultados preliminares. O prazo solicitado foi concedido no âmbito de competência da GEGEF por meio do Ofício nº 9786/2020/GEREF/SUINF/DIR-ANTT (3452963), e no âmbito da GEFIR por meio do Ofício nº 9816/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (3455331), ambos de 20/05/2020.

8. A manifestação da Concessionária foi enviada à GEGEF por meio da Carta ECO101 GAC 01312 2020 (3478129) e seus Anexos (3478130), de 25/05/2020.

9. A Nota Técnica nº 2436/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3522727), de 27/07/2020 apresentou a análise complementar da GEFIR quanto à manifestação apresentada pela Concessionária.

10. Em seguida, a Nota Técnica nº 2949/2020/GEGEF/SUROD/DIR (3677890), de 19/08/2020, apresentou a análise final da 7ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária, aplicação do Desconto de Reequilíbrio e Reajuste da TBP do contrato de concessão celebrado entre a União e a ECO101.

11. Foram enviados os Ofícios nº 14198/2020/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (3842325), de 18/08/2020 e nº 14211/2020/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT (3842964), de 18/08/2020, informando os resultados da análise final da revisão tarifária à ECO101 e à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia (SEAE), respectivamente.

12. O Despacho APGAB 4094923, de 15/09/2020, encaminhou à SUROD o Parecer nº 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00217/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 4094469), de 15/09/2020, para providências decorrentes.

13. O Despacho SUROD 4657671, de 02/12/2020, encaminhou a manifestação das áreas técnicas quanto às recomendações tecidas nos parágrafos 10, 11, 17, 27, 28, 37, 49, 50, 65, 67, 68, 69, 73, 77, 82, 85, 88, 89, 96 e 99 do Parecer nº 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, informando não haver alteração no patamar tarifário calculado.

14. O Despacho DAP 4709361, de 09/12/2020, retornou os autos à SUROD para adoção das providências para elaboração de termo aditivo:

> "De acordo com o constante nos parágrafos 27, 28, 67, 88, 89, em vista da proposição de inclusão de novos investimentos no contrato de concessão no bojo da revisão extraordinária em tela, a PF-ANTT recomendou fundamentar a inserção no art. 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 2004, bem como a celebração de termo aditivo, no qual conste (i) a adoção de metodologia e forma de pagamento previstas na Resolução ANTT nº 3.651, de 2011; e (ii) a previsão de Taxa Interna de Retorno - TIR vigente ao tempo de celebração do termo aditivo. Todavia, tal recomendação não foi objeto de análise pela área técnica.
>
> Nessa seara, verifica-se que há a necessidade de as alterações do PER serem devidamente fundamentadas e formalizadas com a celebração de aditivo contratual, na linha de recomendações anteriores em outros processos revisionais, embasadas no princípio da publicidade, posto que facilita a compreensão do histórico contratual por órgãos de controle e pela sociedade, em geral.
>
> Desta forma, restituo os autos para que esta Superintendência adote as providências necessárias visando à elaboração de termo aditivo, inclusive com relação às tratativas junto à Concessionária e Procuradoria Federal, para posterior aprovação da Diretoria Colegiada juntamente à proposta de revisão/reajuste tarifário."

15. O Despacho GEFIR 4784242, de 23/12/2020 - em atendimento ao Despacho SUROD 4771574, de 16/12/2020 - apresentou a manifestação da Gerência e encaminhou os autos à GEGEF para conhecimento e providências.

16. Em resposta, o Despacho GEGEF 4885018, de 05/01/2021, solicitou à GEFIR a apresentação da retificação da proposta de reequilíbrio econômico-financeiro relativa à 7ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária da ECO101, se fosse esse o caso - de modo a atender as recomendações proferidas pela Procuradoria Federal junto à ANTT - por meio de Nota Técnica, no âmbito do processo nº 50500.428622/2019-54, onde constam as análises anteriores daquela Gerência.

17. Por fim, a Nota Técnica nº 729/2021/GEFIR/SUROD/DIR (5291889), de 12/02/2021, apresentou a retificação da análise constante na Nota Técnica SEI Nº 2436/2020/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 3522727).

18. A retificação apresentada pela GEFIR trata da exclusão dos custos de pavimento, e seus custos administrativos, referentes aos itens "*III.A.c - Trecho Serra - Não construção do Contorno Mestre Álvaro*" (itens PER 2.1 e 14.10), e "*III.A.m. Contorno de Vitória*" (itens PER 2.1.1 e 14.12). Os ajustes correspondentes foram realizados na presente proposta de revisão tarifária no que compete à GEGEF.

19. Assim esta Nota Técnica retificadora substitui o "*Quadro 17: Impactos das alterações do PER – 7ª Revisão Ordinária*" e o "*Quadro 18: Impactos das alterações do PER – 8ª Revisão Extraordinária*" da Nota Técnica nº 2949/2020/GEGEF/SUROD/DIR (3677890) pelos quadros abaixo, sendo que os demais itens permanecem inalterados:

Quadro 1: Impactos das alterações do PER – 7ª Revisão Ordinária - em substituição ao Quadro 17 da Nota Técnica nº 2949/2020/GEGEF/SUROD/DIR (3677890)

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
VERBA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO	10.1	COp	-0,02037%
Ampliações (duplicação) - Subtrecho C: do km 190,5 ao km 228,9 (exceto SEG-3 e SEG-4)	4.1.2.4.5.1	Inv	0,02189%
Duplicações - Subtrecho E: do km 255,8 ao km 305,8	4.1.2.4.7	Inv	0,10337%
Duplicações - Subtrecho F: do km 305,8 ao km 357,0	4.1.2.4.8	Inv	-0,00739%
16 Passarelas até o 5º ano	4.1.1.1.1	Inv	0,01567%
Execução de contornos - Contorno de Iconha	4.1.2.1	Inv	-0,13892%
Melhorias em intersecções e acessos - 16 Interconexões Diamante até o 5º ano	4.1.2.3.5	Inv	0,01044%
Melhorias em intersecções e acessos - 14 Interconexões Trombeta até o 5º ano	4.1.2.3.7	Inv	0,00422%
Retificações de traçado - km 329 ao km 331,2	4.1.2.2.6	Inv	0,00319%
Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas	8.11.1.3	Inv	-0,00311%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.11.1.4	COp	-0,00888%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas	8.10.2.3	COp	-0,02629%
Implantação e reforma dos postos e delegacias da PRF	8.2.5	Inv	0,00016%
Operação e Conservação dos Equipamentos e Sistemas dos postos e delegacias da PRF - Reposição e Atualização dos Equipamentos e Sistemas dos postos e delegacias da PRF	8.2.6	COp	0,03320%
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Operação da Rodovia: Operação de Equipamentos de Sinalização Semafórica	8.7.9	COp	0,00849%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 8.7.9 - OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	14.5	COp	0,00053%

20. Os efeitos da 7ª Revisão Ordinária nos Fluxos de Caixa Original e Marginais alteram a TBP vigente de R$ 0,03383 para R$ 0,03340, representando um decréscimo de -1,29%.

Quadro 2: Impactos das alterações do PER – 8ª Revisão Extraordinária - em substituição ao Quadro 18 da Nota Técnica nº 2949/2020/GEGEF/SUROD/DIR (3677890)

Itens revisados	PER	Tipo	Variação
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Marginal 1			
Recuperação da Rodovia - PAVIMENTO	2.1	Inv	-0,55743%
Fluxo de Caixa Marginal 5			
Custos Financeiros com Postagens - Contratuais	8.7.10	COp	0,24078%
CUSTOS ADMINISTRATIVOS - 8.7.10 - Custos Financeiros com Postagens - Contratuais	14.11	COp	0,01502%

21. Os efeitos da 8ª Revisão Extraordinária alteram a TBP referente à 7ª Revisão Ordinária de R$ 0,03340 para R$ 0,03329, representando um decréscimo de -0,31%.

22. O efeito combinado da 7ª Revisão Ordinária e da 8ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R$ 0,03383 para R$ 0,03329, representando um decréscimo de -1,60%.

3.1. **Desconto de Reequilíbrio (DR)**

23. Conforme consta na Nota Técnica nº 2949/2020/GEGEF/SUROD/DIR (3677890), para a presente revisão tarifária, será aplicado o percentual de Desconto de Reequilíbrio de 15,6100%, referente à 2ª Parte do 6º ano de concessão, somado ao Desconto de Reequilíbrio de 0,0717%, referente à 1ª Parte do 7º ano concessão, a exemplo do que foi adotado na revisão tarifária anterior, totalizando o Desconto de Reequilíbrio de **15,6817%** a ser aplicado sobre a tarifa obtida nesta 7ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária.

24. Conforme o Art. 4º da Resolução ANTT nº 5.850, de 16 de julho de 2019, o Desconto de Reequilíbrio deve ser aplicado apenas sobre a TBP do FCO.

> "Art. 4º O Desconto ou Acréscimo de reequilíbrio, quando previsto contratualmente, terá incidência exclusiva sobre a TBP vencedora do leilão revisada, não incidindo sobre a tarifa do FCM."

3.2. **Aplicação do Fator X**

25. Conforme consta na Nota Técnica nº 2949/2020/GEGEF/SUROD/DIR (3677890), considerando que a Concessão se encontra no 7º ano, **será deduzido o Fator X de 0,25% do reajuste da TBP**, conforme estabelece o Contrato de Concessão em sua cláusula *16.3.3*.

3.3. **Reajuste**

26. Conforme consta na Nota Técnica nº 2949/2020/GEGEF/SUROD/DIR (3677890), a atualização monetária da TBP considerou o Índice de Reajuste Tarifário (IRT), calculado a partir do quociente entre o número índice do IPCA de março/2020 (5.348,49) e o número índice do IPCA de novembro/2008 (2.884,78):

$$IRT = \frac{IPCAi}{IPCAo} = \frac{5.348{,}49}{2.884{,}78} = 1{,}85404$$

27. Sendo o IRT definitivo, calculado para março de 2020, de 1,85404, com a aplicação do Fator X de 0,25%, tem-se o reajuste de 1,84940, representando um reajuste final de 3,30%, com vigência de 18 de maio de 2020 a 17 de maio de 2021.

3.3.1. **Atualização da TBP**

28. Considerando-se os eventos analisados acima, identificam-se os novos valores para a Tarifa Básica de Pedágio quilométrica no Quadro 20 a seguir:

Quadro 3: Composição da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica

Evento	TARIFA VIGENTE (6ª RO, 7ªRE e Reajuste)	TARIFA PROPOSTA (7ª RO, 8ª RE e Reajuste)	VARIAÇÃO
TBP Final	**R$ 0,03383**	**R$ 0,03329**	**-1,60%**
Revisão Ordinária	-	R$ 0,03340	-1,29%[1]
Revisão Extraordinária	-	R$ 0,03329	-0,31%[2]
IRT	1,79475	1,85404	3,30%
IRT com Fator X	**1,79027**	**1,84940**	**3,30%**
Tarifa reajustada	**R$ 0,06057**	**R$ 0,06158**	**1,65%**
Desconto de Reequilíbrio (DR)	10,9524%	15,6817%	-
Tarifa reajustada com DR	**R$ 0,05417**	**R$ 0,05225**	**-3,54%**

[1] Variação entre a TBP vigente e a tarifa da Revisão Ordinária

[2] Variação entre a tarifa da Revisão Ordinária e a tarifa da Revisão Extraordinária

29. Considerando as subcláusulas 16.3.4 e 16.3.6 do contrato de concessão, tem-se nos quadros abaixo as Tarifas de Pedágio para a categoria 1 em cada praça, antes e após a aplicação do critério de arredondamento, e a variação em relação a tarifa praticada no ano anterior:

$$Tarifa\ de\ Pedágio = TCP\ x\ Tarifa\ Básica\ de\ Pedágio\ x\ IRT\ (1 - Fator\ X)$$

Sendo o TCP (Trecho de cobertura de cada praça de pedágio) para cada praça: P1 = 61,9, P2 = 83,0, P3 = 77,8, P4 = 75,2, P5 = 77,3, P6 = 65,3 e P7 = 35,6.

Quadro 4: Tarifas por praça após atualização e arredondamento

TARIFAS		6ª RO e 7ª RE (vigente)		7ª RO e 8ª RE (proposta)		VARIAÇÃO	
Praças	**TCP**	**Tarifa (R$)**	**Arred (R$)**	**Tarifa (R$)**	**Arred (R$)**	**Tarifa**	**Arred**
Praça 1	61,90	3,35295	3,40	3,23411	3,20	-3,54%	-5,88%
Praça 2	83,00	4,49588	4,50	4,33653	4,30	-3,54%	-4,44%
Praça 3	77,80	4,21421	4,20	4,06485	4,10	-3,54%	-2,38%
Praça 4	75,20	4,07338	4,10	3,92900	3,90	-3,54%	-4,88%
Praça 5	77,30	4,18713	4,20	4,03872	4,00	-3,54%	-4,76%
Praça 6	65,30	3,53712	3,50	3,41175	3,40	-3,54%	-2,86%
Praça 7	35,60	1,92835	1,90	1,86001	1,90	-3,54%	0,00%
Variação Média							**-3,60%**

30. Observa-se uma Variação Média negativa de -3,60% nas tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas nas praças de pedágio da Concessão, para a categoria 1 de veículos, em relação às tarifas aprovadas na revisão anterior.

4. VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

31. Em atendimento ao Despacho GEREF 2442252, de 15/01/2020, a Gerência de Fiscalização e Investimentos em Rodovias – GEFIR - encaminhou o Despacho GEFIR 2720154, de 20/02/2020, se manifestando pela não objeção ao processo de Revisão e Reajuste da ECO101.

32. O Atestado de Regularidade (5437740) e Relatório Consolidado de Fiscalização (5437706), ambos de 24/02/2021, validam a regularidade da Concessionária nos quesitos econômico-financeiros fiscalizados, com vigência até 28/06/2021.

33. Conforme orientação contida no Relatório de Auditoria nº 09/AO/AUDIT/2018, os resultados da análise da 7ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária, aplicação de Desconto de Reequilíbrio e Reajuste anual da TBP da Concessionária serão encaminhados à SEAE/Ministério da Economia.

34. Tendo em vista que o Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 529, de 06/08/2019, revogou a Portaria nº 228, de 28/08/2015, alterada pela Portaria nº 480, de 15/08/2018, que tratava da necessidade de comunicação dos reajustes e revisões tarifárias realizadas pela ANTT, o Ministério não será comunicado. Adicionalmente, a ANTT, por meio da Portaria DG nº 350, de 13/09/2019, revogou a Portaria DG nº 314, de 21/08/2018, que tratava da necessidade de comunicação ao Ministério da Infraestrutura.

35. Ainda, a Diretoria Colegiada da ANTT também deverá ser informada, acerca da disponibilização do processo em bloco de reunião, bem como o detalhamento da 7ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária, aplicação de Desconto de Reequilíbrio e Reajuste anual da TBP da Concessionária.

5. TABELA DE TARIFAS

36. A partir do produto entre as tarifas de pedágio por praça de pedágio para a categoria 1 de veículos, resultantes da 7ª Revisão Ordinária, da 8ª Revisão Extraordinária e do Reajuste, descritas no Quadro 21, e os multiplicadores de tarifa, calcula-se as tarifas para as demais categorias de veículos nas praças P1 a P7 da rodovia.

37. Segue a tabela de tarifas, após a aplicação do critério de arredondamento, por categoria de veículo, a ser praticada nas praças P1, em Pedro Canário/ES, P2, em São Mateus/ES, P3, em Aracruz/ES, P4, em Serra/ES, P5, em Guarapari/ES, P6, em Itapemirim/ES, P7, e em Mimoso do Sul/ES:

TABELA DE TARIFAS – Praças P1, P2, P3,P4, P5, P6 e P7

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R$)						
					Praça 1	Praça 2	Praça 3	Praça 4	Praça 5	Praça 6	Praça 7
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,20	4,30	4,10	3,90	4,00	3,40	1,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	6,40	8,60	8,20	7,80	8,00	6,80	3,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	4,80	6,45	6,15	5,85	6,00	5,10	2,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,60	12,90	12,30	11,70	12,00	10,20	5,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	6,40	8,60	8,20	7,80	8,00	6,80	3,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	12,80	17,20	16,40	15,60	16,00	13,60	7,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	16,00	21,50	20,50	19,50	20,00	17,00	9,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	19,20	25,80	24,60	23,40	24,00	20,40	11,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,60	2,15	2,05	1,95	2,00	1,70	0,95

6. CONCLUSÃO

38. Conforme exposto, a presente Nota Técnica tratou da retificação da análise final da 7ª Revisão Ordinária, 8ª Revisão Extraordinária, aplicação do Desconto de Reequilíbrio e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do contrato de concessão celebrado entre a União e a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., apresentada na Nota Técnica nº 2949/2020/GEGEF/SUROD/DIR (3677890), de 19/08/2020, em razão do disposto na Nota Técnica nº 729/2021/GEFIR/SUROD/DIR (5291889), de 12/02/2021.

39. O efeito da 7ª Revisão Ordinária alterou a TBP vigente de R$ 0,03383 para R$ 0,03340, representando um decréscimo percentual de -1,29% (um inteiro e vinte nove centésimos por cento).

40. O efeito da 8ª Revisão Extraordinária alterou a TBP resultante da 7ª Revisão Ordinária de R$ 0,03340 para R$ 0,03329, representando um decréscimo percentual de -0,31% (trinta e um centésimos por cento).

41. O efeito da 7ª Revisão Ordinária e da 8ª Revisão Extraordinária alterou a TBP vigente de R$ 0,03383 para R$ 0,03329, representando um decréscimo percentual de -1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento).

42. Com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), de caráter definitivo, a tarifa foi reajustada em 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento).

43. A aplicação do Fator X foi de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

44. A Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica Reajustada foi alterada de R$ 0,06057 para R$ 0,06158, representando um acréscimo percentual de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

45. O Desconto de Reequilíbrio foi de 15,6817%, alterando a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica Reajustada de R$ 0,06158 para R$ 0,05225.

46. Assim, submete-se à apreciação da diretoria da ANTT os procedimentos adotados na presente análise para a 7ª Revisão Ordinária, a 8ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio da ECO101 Concessionária de Rodovia S.A., com vigência contratualmente prevista para 18 de maio de 2020, sendo que o atraso na aplicação destas alterações deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

(assinado eletronicamente)
JÚLYCE ODÍLIA DE MATOS COSTA
Especialista em Regulação de Transportes Terrestres

(assinado eletronicamente)
ISABELA SOARES MACHADO REICHERT
Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

De acordo, encaminha-se à SUROD.

(assinado eletronicamente)
CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO
Gerente de Gestão Econômico-Financeira

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE
Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDE SOARES RIBEIRO DE ARAÚJO**, **Gerente**, em 25/02/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JÚLYCE ODÍLIA DE MATOS COSTA**, **ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 25/02/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT**, **Coordenador(a)**, em 25/02/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE**, **Superintendente**, em 26/02/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5427806** e o código CRC **4E0F4466**.

Referência: Processo nº 50500.406276/2019-53 SEI nº 5427806